



ANEXO 23

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS – UNEB

1. Em atendimento à Resolução CONSU nº 1.339/2018, publicada em D.O.E. em 28/07/2018, o Programa estabelece reserva de vagas de cotas gerais para negros e ampla concorrência, na modalidade optantes para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência; transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgêneros, nas seguintes proporções:

- a. 40% (quarenta por cento) das vagas para candidatos(as) Negros(as);
- b. 5% (cinco por cento) de vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas, optantes;
- c. 5% (cinco por cento) de vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) Quilombolas, optantes;
- d. 5% (cinco por cento) de vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) Ciganos, optantes;
- e. 5% (cinco por cento) de vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades, optantes;
- f. 5% (cinco por cento) de vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) Transexuais, Travestis e Transgêneros, optantes;

§ 1º. Entende-se como modalidade optante o quantitativo de vagas resultante da aplicação do percentual (5%) sobre a Categoria de Ingresso **Ampla Concorrência** (60%) destinada aos indígenas; quilombolas; ciganos (as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; transexuais, travestis ou transgêneros sobre o número de vagas oferecido por turma/curso.

§ 2º. Tanto na modalidade Cotas Gerais quanto na Optantes, na hipótese de quantitativo fracionado de vagas esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos); mantendo a oferta de no mínimo 01 (uma) vaga para cada categoria de ingresso.

2. Em conformidade com a mesma Resolução, (Art. 4º) estão habilitados a concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e a modalidade Optantes, os(as) candidatos(as) indígenas; os(as) candidatos(as) quilombolas; os(as) candidatos(as) ciganos(as); os(as) candidatos(as) com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades e os(as) candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham cursado todo o 2º Ciclo do Ensino Fundamental e o Ensino Médio em escola pública;
- b) Tenha renda bruta familiar mensal inferior ou igual a 04 (quatro) salários mínimos;
- c) Sejam e declarem-se negro(a) ou indígena ou quilombola ou cigano(a), conforme quadro de auto-classificação étnico-racial constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) que optarem pelas vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) ou pela modalidade optantes destinadas aos(as) candidatos(as) indígenas, quilombolas e ciganos(as);



d) Sejam e declarem-se com deficiência ou transtorno do espectro autista ou altas habilidades, conforme o quadro de auto-classificação (em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015), constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) candidatos(as) que optarem pelas vagas destinadas aos(as) candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; e,

e) Sejam e declarem-se transexual ou travesti ou transgênero, conforme quadro de auto-classificação de identidade de gênero constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) que optarem pelas vagas destinadas aos(as) candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros.

§ 1º. Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: negro (preto ou pardo), branco, indígena, amarelo, cigano (Rom ou Calom ou Sinti), quilombola.

§ 2º. Na Ficha de Auto Declaração da UNEB do processo seletivo constarão, explicitamente, os itens de classificação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), são eles: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

§ 3º. Na Ficha de Auto Declaração da UNEB do processo seletivo constarão, explicitamente, os itens de classificação de identidade de gênero: cisgênero, transgênero, travesti, transexual, trans não-binário, consoante definição da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

§ 4º. Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, declaração comprobatória do pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade.

§ 5º. Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) quilombolas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade e Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

§ 6º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) ciganos (as), deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, documento composto por auto declaração, acompanhada de um resumo genealógico (memorial étnico auto descritivo), confirmado e assinado por duas lideranças de famílias extensas (um líder da sua família extensa e a outra de líder de família extensa da mesma cidade ou de outras cidades) reconhecidas por associações de etnias ciganas legalmente registradas no Brasil.

I- Entende-se por organizações Ciganas devidamente reconhecidas as instituições civis de natureza formal, como associações, conselhos e outras; e, II- As instituições deverão estar constituídas, e registradas e definidas em seus estatutos como Cigana (Rom ou Calon ou Sinti), sejam de linhagem étnica, supraétnica ou de caráter local e regional.



§ 7º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, laudo caracterizador da deficiência ou laudo de avaliação do transtorno do espectro autista ou relatório de avaliação de altas habilidades emitido por uma equipe multidisciplinar (documento original ou cópia autenticada, conforme a legislação), emitido nos últimos 12 (doze) meses, que indique o tipo, o grau ou o nível da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades do(a) candidato(a), com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e/ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria (APA).

§ 8º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) auto declarados(as) transexuais, travestis ou transgêneros deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de auto declaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 9º. O acompanhamento do acesso ao sistema de cotas, a comprovação da auto declaração e demais documentos pertinentes dos candidatos cotistas e optantes aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias estabelecidas pelo Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação.

3. As vagas não preenchidas por estas modalidades serão transferidas para a demanda geral (**ampla concorrência**);

4. Os (as) candidatos(as) que fizerem opção expressa pelas vagas de cotas gerais e optantes reservadas e não se enquadrarem nos requisitos expressos nos itens “a” e “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, os três últimos em consonância com a sua opção, serão eliminados(as) do processo seletivo ou terão a matrícula anulada a qualquer tempo, resultando em infração penal, configurada em lei;

5. Para realizar sua inscrição, pelo regime de cotas e modalidade optantes, o candidato deverá, no período indicado no calendário (Anexo 2), adotar os seguintes procedimentos:

5.1. Acessar a ficha de inscrição da UNEB constante no endereço: <https://portal.uneb.br/wp-content/uploads/2019/07/FICHA-DE-INSCRICAO-selecao-2019.pdf>.

5.2. Imprimir e preencher todos os itens da Ficha de Inscrição, de acordo com as instruções indicadas no cabeçalho.

5.3. Anexar à Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, datada e assinada a AUTODECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR e a fotocópia dos documentos indicados.

5.4. Enviá-la via postal expressa nas agências do correio (OBRIGATORIAMENTE VIA SEDEX) com data de postagem até o último dia do calendário de inscrição (Anexo 2), juntamente com a documentação comprobatória da renda bruta familiar e da sua opção de cota, em envelope para o seguinte endereço: Secretaria Acadêmica do Profhistória, Prédio do CPEDR, Sala 12, Rua Silveira Martins, 2555, Cabula – Salvador – Bahia. – CEP: 41150-



- 5.5. Não serão considerados para homologação de inscrição formulários com rasuras, preenchidos de forma errada, incompleta ou ilegível e sem a documentação comprobatória.
- 5.6. Em caso de recurso com relação ao indeferimento no processo de homologação encaminhar para o email: profhistoria@uneb.br, colocando no título da mensagem "Recurso Homologação".
- 5.7. Os casos omissos serão encaminhados para a Comissão Acadêmica Local do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História.
6. O resultado do Exame Nacional de Acesso 2020 será válido apenas para o ano de 2020.
7. Dentro das cotas gerais, ampla concorrência, optantes, o candidato poderá optar **SOMENTE** por uma categoria de ingresso.